



# Triunfo Informe



## JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO – PB

Criado pela Lei Municipal 107 de Outubro de 1974

Ano MMXXI – Triunfo – PB

EDIÇÃO ORDINÁRIA – AGOSTO / 2023

TRIUNFO INFORME, EM 31 DE AGOSTO DE 2023

- 1 -

**DECRETO Nº. 037 /2023. Triunfo/ PB, 31 de agosto de 2023.**

**RESCINDE TODOS OS CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E EXONERA TODOS OS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO E AINDA RETIRA TODAS AS GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO-PB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO- PB**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimentos às regulamentações pertinentes, e ainda,

**CONSIDERANDO**, a crise financeira enfrentada pelo município de Triunfo, diante da comprovação de diminuição de arrecadação.

**CONSIDERANDO** que os cargos comissionados são de livre nomeação e exoneração, consoante o art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajuste administrativo, bem como a redução das despesas com folha de pagamento.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Ficam rescindidos todos os contratos firmados pelo Município de Triunfo/ PB, como prestadores de serviços e contratados por excepcional interesse público, vinculados direta ou indiretamente com o referido ente público.

§ único: Fica ressalvados os contratos da secretaria de transporte, secretaria de serviços urbano e rural e Educação, pois as mesmas são de extrema utilidade pública necessitando inclusive para o mínimo funcionamento dos serviços básicos do município.

**Artigo 2º** - Ficam igualmente exonerados todos os servidores comissionados vinculados ao Município de Triunfo, com exceção dos Secretários Municipais e cargos equiparados.

§ único: Fica igualmente ressalvado das disposições contidas no presente decreto os Médicos e demais profissionais da saúde necessários à manutenção do atendimento dos serviços essenciais prestados à população.

**Artigo. 3º** - Todas as gratificações não incorporadas aos vencimentos dos servidores efetivos da Administração Direta serão retiradas dos seus contracheques e somente concedidas mediante critérios estabelecidos em Lei.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ESPEDITO CESÁRIO DE FREITAS FILHO**

**PREFEITO DE TRIUNFO**